



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.003921/2025-75**

Interessado: **IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S/A**

Trata-se de recurso interposto pela empresa IBERIA LINHAS AÉREAS DE ESPANHA S/A em face do Auto de Infração nº 1348_02148_2025, lavrado em razão do transporte de passageira estrangeira inadmitida no território nacional, por ausência de visto válido para ingresso no Brasil.

Conforme relatado, a passageira de nacionalidade americana, SIMONE RASHUND ANDERSON, embarcou na cidade de Ibiza, com conexão em Madrid, tendo como destino final o Aeroporto Internacional de Guarulhos. No desembarque, foi verificado pelas autoridades migratórias que a referida passageira não possuía visto válido, tendo sido, portanto, inadmitida.

A recorrente alega, em síntese, que a passageira realizou check-in online e que a falha na verificação documental ocorreu desde a origem, requerendo a reconsideração da penalidade aplicada.

Entretanto, nos termos do art. 108 da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração) e do art. 145 do Decreto nº 9.199/2017, é responsabilidade da empresa transportadora assegurar que os passageiros embarquem com a documentação migratória exigida para ingresso no território nacional. A realização de check-in online ou eventuais falhas no controle em aeroportos intermediários não afastam essa responsabilidade legal.

Ressalta-se ainda que a argumentação apresentada no recurso é genérica e não apresenta elementos capazes de afastar a responsabilidade objetiva da transportadora. Ademais, observa-se erro material no documento, ao mencionar outro passageiro (MOHAMED MAHMOUD SIDATT), o que compromete a consistência do pedido.

Diante do exposto, INDEFIRO o recurso, mantendo-se o Auto de Infração nº 1348_02148_2025 e a respectiva multa aplicada à empresa transportadora, por ter promovido o ingresso de estrangeira inadmitida em território nacional, sem observância da legislação vigente.

À UMIG para as providências de praxe, comunicando-se o interessado e/ou seu representante legal quanto ao indeferimento do auto de infração.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 30/06/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=76538386&crc=7B2D76B4](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=76538386&crc=7B2D76B4).
Código verificador: **76538386** e Código CRC: **7B2D76B4**.

Referência: Processo nº 08704.003921/2025-75

SEI nº 76538386